

Lei número 551, de 20 de novembro de 1.963.

concede abono provisório
aos servidores municipais
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ubatuba,
Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido, a
partir de 1º de outubro de 1.963, a todos
os servidores municipais ocupantes de car-
gos legalmente criados, inclusive da Câ-
mara, um abono mensal e provisório
de CR\$10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 2º - O abono a que se
refere o artigo anterior será extensivo nas
mesmas bases e condições, aos aposentados,
cujos proventos vencem pelos cofres da
Prefeitura e do "Fundo de Aposentadoria
e Pensões dos Servidores Municipais".

Artigo 3º - Fica concedido, aos
pensionistas da Prefeitura Municipal e do
"Fundo de Aposentadoria e Pensões dos
Servidores Municipais", um abono mensal
e provisório de CR\$3.000,00 (três mil cru-
zeiros), com vigência a partir da da-
ta mencionada no artigo 1º da presente
Lei.

Parágrafo 1º - caberá ao pró-
prio "Fundo de Aposentadoria e Pensões
dos Servidores Municipais", providenciar

o pagamento do abono de que trata a presente Lei, aos seus aposentados e pensionistas.

Parágrafo 2º - O abono será pago integralmente, não incidindo sobre o mesmo desconto de qualquer natureza.

Artigo 4º - A fim de atender às despesas decorrentes desta Lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de ----- CR\$ 6.645.000,00 (seis milhões seiscentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1964.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente e próximo exercício.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchsa,
em 20 de novembro de 1963.

M. R. L. L. L.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

João Vivan
Secret. da Prefeitura